



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Ordinária nº 1282/2024.

Dispõe sobre autorização de doação de bem imóvel que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de doação de um imóvel com área de 5.810 m², pertencente ao Município de Piedade de Ponte Nova, situado à Rua Natalino Martins de Souza, 60, centro, constituído pela área total de 5.810m², e respectivas benfeitorias, conforme Registros nº. 4440 de 13/07/2010 área 4.085,00 m², livro 2-RG; nº 4441 de 13/07/2010 área 150,00m,² livro 2-RG; nº 4442 de 13/07/2010 área 1.575,00m², livro 2-RG; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

§1º A doação autorizada por esta lei terá como donatário o Estado de Minas Gerais, por finalidade o funcionamento de instalações e dependências da Escola Estadual Coronel Antoninho.

§2º A não edificação da Escola Estadual e/ou a não utilização do imóvel por prazo igual ou superior a cinco anos ou mesmo o desvio da finalidade importará em reversão da doação autorizada e obrigação de restituição do imóvel descrito no caput deste artigo ao Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2024.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Republicação desta lei é para retificar o texto publicado no dia 02 de janeiro de 2024, onde se lê Lei Ordinária nº 1282/2023, leia-se Lei Ordinária nº 1282/2024, valendo assim a data de publicação inicial.